



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 22 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ALGUNS INCISOS E PARÁGRAFOS REFERENTE AO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 09 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES COM BASE NO DECRETO ESTADUAL 42.694 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 07 de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos I, II e III do parágrafo 1º, do Art. 23 da Lei Complementar nº 008 de 09 de junho de 1995.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo 2º, do Art. 23 da Lei Complementar nº 008 de 09 de junho de 1995.

Art. 3º. Ficam aprovados o Projeto de Alinhamento da Orla da Lagoa de Araruama, PA0 n0035 e a Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Araruama FMP no (05-02) (05-07) (05-53) (05-66) 3.2.4 - 3639.

§1º. Os elementos geométricos referentes ao descritivo do Projeto de Alinhamento de Orla (PAO) da Lagoa de Araruama são definidos de acordo com as informações constantes no processo no E-07/507851/2010.

§2º. Os elementos geométricos referentes ao descritivo da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa de Araruama são definidos de acordo com as informações constantes no processo E071507851/2010.

§3º. Todas as informações constantes no processo citado nos parágrafos anteriores estão disponíveis para consulta pública no INEA.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

§4º. O Projeto de Alinhamento da Orla da Lagoa de Araruama PA0 no 035 e a Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Araruama FMP no (05-02) (05-07) (05-53) (05-66) 3.2.4 - 3639 serão arquivados no Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Art. 4º. Os limites da FMP no (05-02) (05-07) (05-53) (05-66) 3.2.4 - 3639, não se aplicam aos lotes e áreas que tiveram suas FMP's aprovadas anteriormente a este decreto.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita